



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER CCJ Nº 01/2026

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) alusiva ao Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 695, de 21 de janeiro de 2026, para estabelecer data-base específica para os cargos de Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Agrícolas Pesadas.

I – DA PROPOSITURA

Trata-se do **Projeto de Lei nº 06/2026**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que acrescenta o §3º ao art. 1º da **Lei Municipal nº 695, de 21 de janeiro de 2026**, com o objetivo de fixar, excepcionalmente, o mês de março como data-base para revisão geral anual dos vencimentos dos cargos efetivos de **Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Agrícolas Pesadas**.

A **Lei Municipal nº 695/2026** estabeleceu, de forma expressa, o **mês de janeiro** como data-base para reajustes dos vencimentos de todos os cargos efetivos do Município de Montadas, ressalvadas apenas as categorias regidas por legislação própria específica.

A proposição foi regularmente protocolada, autuada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Regimento Interno, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito.

Nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos, razão pela qual não há vício formal de iniciativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO

A análise da presente proposição exige apreciação sob três prismas: competência formal, conformidade constitucional e repercussão material.

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre remuneração e regime jurídico de servidores públicos municipais, inserindo-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria.

Sob o aspecto formal, portanto, não se verifica vício de iniciativa ou usurpação de competência.

2. Da Revisão Geral Anual e do Princípio da Isonomia

A Constituição Federal, em seu art. 37, X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, *"sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

A **Lei Municipal nº 695/2026**, ao estabelecer **o mês de janeiro como data-base para todos os cargos efetivos**, materializou, em âmbito local, o princípio da uniformidade da revisão geral.

O **Projeto de Lei nº 06/2026** rompe essa uniformidade ao instituir data-base diversa (março) para duas categorias específicas.

Ainda que formalmente se trate de alteração do período de referência, materialmente observa-se que:

- A postergação da data-base implica atraso na recomposição inflacionária;
- Há diferimento da aplicação do eventual índice de revisão;
- Configura-se tratamento diferenciado negativo em relação aos demais servidores efetivos.

A justificativa apresentada pelo Executivo fundamenta-se em razões de planejamento orçamentário e organização administrativa. Todavia, tais argumentos dizem respeito à conveniência fiscal da Administração, **não evidenciando benefício direto ou compensação às categorias atingidas**, ou seja, motoristas e operadores de máquinas.

A ausência de mecanismo compensatório implica potencial prejuízo financeiro temporal aos servidores alcançados pela exceção.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

3. Da Análise Material sob a Ótica do Interesse Público e da Proteção ao Servidor

A revisão geral anual possui natureza de recomposição do poder aquisitivo, não se confundindo com aumento real. Seu objetivo é preservar a remuneração frente à inflação. Ao **deslocar a data-base de janeiro para março exclusivamente para determinadas categorias**, a proposição:

- Fragiliza a uniformidade da política remuneratória;
- Pode gerar questionamentos quanto à isonomia administrativa;
- Impõe atraso na recomposição sem contrapartida objetiva.

Não se vislumbra, no texto do projeto, justificativa técnica suficiente que demonstre que a alteração promove valorização funcional concreta ou benefício econômico direto aos servidores envolvidos.

Dessa forma, embora formalmente possível, **a proposta revela-se materialmente desfavorável às categorias atingidas**: motoristas e operadores de máquinas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 06/2026 não apresenta vício formal de iniciativa ou de competência, estando adequado sob o aspecto estritamente procedimental, uma vez que a matéria versa sobre regime jurídico e revisão remuneratória de servidores públicos municipais, inserindo-se na competência legislativa do Poder Executivo.

Sob o prisma material, esta Comissão registra que a alteração da data-base da revisão geral anual para os cargos de Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Agrícolas Pesadas implica tratamento diferenciado em relação às demais categorias do quadro efetivo, uma vez que a Lei Municipal nº 695/2026 estabeleceu o mês de janeiro como data-base comum para os servidores municipais.

Tal diferenciação, em tese, pode representar postergação da recomposição inflacionária e eventual atraso na aplicação de revisões gerais anuais, circunstância que, do ponto de vista estritamente remuneratório, tende a ser menos vantajosa quando comparada à manutenção da data-base unificada.

Entretanto, conforme relatado no curso da tramitação da matéria, constatou-se que a própria categoria profissional envolvida manifestou concordância com a alteração proposta, entendendo que a fixação de data-base específica possibilita maior autonomia negocial e melhor organização das discussões salariais junto ao Poder Executivo, desvinculando-se das negociações coletivas que envolvem o conjunto das demais categorias do funcionalismo municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cicero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nesse contexto, embora a alteração não represente, em termos imediatos, vantagem remuneratória objetiva, a medida pode ser compreendida como instrumento de organização administrativa e de negociação setorial, não configurando afronta direta ao ordenamento jurídico, tampouco violação material ao direito à revisão anual previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, desde que assegurada a efetiva recomposição remuneratória quando da nova data-base estabelecida.

Assim, não se identifica impedimento jurídico que obste a tramitação e eventual aprovação da matéria.

É o relatório.

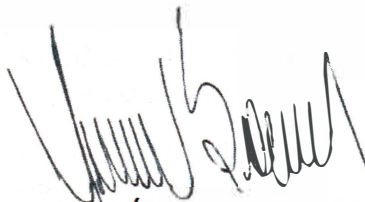
IV – VOTO

Ante todo o exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 06/2026 observa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não apresenta vício de constitucionalidade ou ilegalidade e insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Município para organizar a política remuneratória de seus servidores, **VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 06/2026, que altera a Lei Municipal nº 695, de 21 de janeiro de 2026, para estabelecer data-base específica para os cargos de Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Agrícolas Pesadas, de autoria do Prefeito Municipal, José Romero Martins dos Santos.**

Registre-se, contudo, como ressalva técnica desta Comissão, que a alteração da data-base para o mês de março pode implicar postergação da recomposição inflacionária em relação às demais categorias do funcionalismo municipal, circunstância que merece acompanhamento e avaliação futura quanto aos seus efeitos práticos sobre a política de valorização dos servidores envolvidos.

É o voto.

Montadas, 5 de março de 2026.



YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

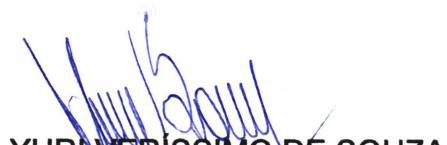
PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJC)**, reunida na Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise do **Projeto de Lei nº 06/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *"altera a Lei Municipal nº 695, de 21 de janeiro de 2026, para estabelecer data-base específica para os cargos de Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Agrícolas Pesadas"*, deliberou sobre o voto do Relator.

Submetido o voto à apreciação dos membros, a Comissão decidiu, **por unanimidade de seus membros**, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à proposição, nos termos da fundamentação apresentada.

Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, 6 de março de 2026.


KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator


VALDEZ FREIRE DE ANDRADE
Membro titular



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**

Aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), na Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, as dependências da Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, reuniu-se a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)**, para apreciação de matéria legislativa encaminhada a este colegiado e emitir o respectivo parecer, nos termos do Regimento Interno desta Casa. A reunião foi presidida pela Vereadora Kátia Pereira da Silva, Presidente da Comissão, que, constatando a presença do Relator, Vereador Yuri Veríssimo de Souza, e do Membro Titular, Vereador Valdez Freire de Andrade, declarou abertos os trabalhos, registrando-se a existência de quórum regimental para deliberação. Dando início à ordem dos trabalhos, foi submetido à análise da Comissão o **Projeto de Lei nº 06/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *altera a Lei Municipal nº 695, de 21 de janeiro de 2026, para estabelecer data-base específica para os cargos de Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Agrícolas Pesadas*. Na sequência, procedeu-se à leitura do relatório e da fundamentação apresentada pelo Relator, Vereador Yuri Veríssimo de Souza, que analisou a matéria sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito, conforme as atribuições regimentais desta Comissão. Durante a análise, registrou-se que a proposição observa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, não se verificando vício formal de iniciativa. No âmbito da análise material, foram apresentadas considerações técnicas acerca da alteração da data-base para os cargos de Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Agrícolas Pesadas, destacando-se que a mudança do mês de referência de janeiro para março pode implicar postergação da recomposição inflacionária em relação às demais categorias do funcionalismo municipal. Entretanto, também foi consignado no relatório que, conforme informações apresentadas durante a tramitação da matéria, a própria categoria profissional manifestou concordância com a alteração proposta, compreendendo que a fixação de data-base específica possibilita maior autonomia nas negociações salariais junto ao Poder Executivo, desvinculando-se das negociações gerais do conjunto do funcionalismo municipal. Encerrada a leitura do relatório e após as considerações pertinentes, o voto do Relator foi submetido à apreciação dos membros da Comissão. Em deliberação, a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu, por unanimidade de seus membros, pela emissão de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 06/2026**, nos termos da fundamentação apresentada no parecer. Não havendo outras matérias a serem apreciadas, e após cumpridas as formalidades regimentais, a Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente **Ata**, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão. Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, Câmara Municipal de Montadas – PB, em 6 de março de 2026. =====

Kátia Pereira da Silva

KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da CCJC
Presidente da COF

Yuri Veríssimo de Souza
YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator da CCJC
Relator da COF

Valdez Freire de Andrade
VALDEZ FREIRE DE ANDRADE
Membro Titular da CCJC